



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/14L/2007

Revoga a alínea "b", do inciso I, do artigo 24 e dá nova redação ao artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º É revogada a alínea "b", do inciso I, do artigo 24.

Art. 2º O artigo 26 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 Não perde o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares". (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

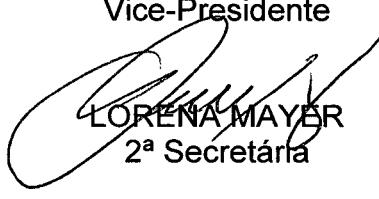
GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


ITALO LUCIANO
Presidente


GERSON PFEIFFER
1º Secretário


ANTONIO LUCAS
Vice-Presidente


LORENA MAYER
2ª Secretária


Registre-se e Publique-se
Bel. Maria Cristina Barreto Orrego
Diretora-Geral